



ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ 08.741.688/0001-72

Gabinete da Prefeita

LEI N° 1855/2026

INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PRINCÍPIOS

Art. 1º - Fica instituída a Política Pública Municipal de Alfabetização no Município de Pocinhos, compreendida como o compromisso institucional da administração municipal com a efetivação do direito à alfabetização de crianças, jovens, adultos e idosos.

Art. 2º - Esta Política tem como objetivo central fortalecer a Rede Municipal de Ensino para:

- I - garantir a alfabetização na idade certa;
- II - promover a correção do fluxo escolar para os estudantes com defasagens; e
- III - ampliar as oportunidades de alfabetização para jovens, adultos e idosos do Município.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, enquanto órgão central da rede de ensino, é responsável pela implementação de ações que visem ao cumprimento das metas e estratégias estabelecidas.

Parágrafo único. As ações implementadas devem reorganizar o atendimento aos estudantes e suas famílias, assegurando o pleno desenvolvimento das aprendizagens, com foco na garantia da alfabetização.

Art. 4º - É imprescindível a consolidação dos processos de alfabetização e letramento, bem como de alfabetização matemática, para todas as crianças matriculadas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria deve priorizar o acompanhamento contínuo da aprendizagem, por meio da aplicação sistemática de avaliações diagnósticas que subsidiem o monitoramento, a definição e a redefinição dos processos formativos, além da seleção criteriosa de materiais pedagógicos.

Art. 5º - Esta Política alinha-se às diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), do Currículo Referência da Paraíba, do Programa de Leitura e Escrita da Educação Infantil (ProLEEI), do Plano Municipal de Educação, do Pacto Educação de Jovens e Adultos (Pacto EJA) e do Plano de Trabalho Anual (PTA) da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - São princípios e diretrizes desta Política:

- I - garantia do direito à alfabetização como responsabilidade do poder público;
- II - promoção da equidade educacional, respeitando as especificidades dos territórios e sujeitos;
- III - gestão democrática e transparente;
- IV - valorização do magistério e fomento à formação continuada;
- V - integração intersetorial com áreas de assistência social, saúde e cultura;
- VI - planejamento orientado por dados e evidências; e
- VII - respeito à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Currículo Referência da Paraíba.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 7º - São objetivos específicos da Política Pública Municipal de Alfabetização:

- I - erradicar o analfabetismo no Município, assegurando o direito à alfabetização e ao desenvolvimento das competências básicas para o pleno exercício da cidadania;
- II - alfabetizar 80% das crianças da Rede Municipal até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III - promover a recomposição das aprendizagens dos alunos do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
- IV - ampliar o acesso e a permanência na Educação Infantil;
- V - fortalecer a Educação Infantil por meio da socialização e inserção do lúdico como princípio norteador desta etapa, intensificando a oralidade, leitura e escrita nos campos de experiências;
- VI - alfabetizar jovens, adultos e idosos, por meio da Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- VI - valorizar os profissionais da educação, garantindo formação continuada;

VIII - monitorar os indicadores educacionais e elevar os resultados das avaliações internas e externas; e

IX - corrigir o fluxo escolar e combater o abandono e a evasão escolar.

CAPÍTULO II

DOS EIXOS DE AÇÃO E ESTRATÉGIAS

Art. 8º A Política Pública Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos de ação e estratégias, conforme os princípios do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA):

SEÇÃO 1

Da Governança e Gestão

Art. 9º - No eixo de Governança e Gestão, serão implementadas as seguintes estratégias:

I - coordenação Municipal de Alfabetização;

II - formação de equipe técnica especializada;

III - apoio ao Articulador do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

IV - monitoramento bimestral com base em avaliações internas e externas;

V- realização de reuniões periódicas com pais/responsáveis para acompanhamento da aprendizagem;

VI - realização de reuniões por turma para atendimento das necessidades específicas;

VII - monitoramento da execução do Projeto de Recomposição de Aprendizagem e análise quanto à necessidade de sua implementação como programa, mediante lei específica; e

VIII - definição de um método de alfabetização a ser adotado por todas as escolas, com adequações conforme necessidade da turma.

SEÇÃO II

Da Formação de Professores

Art. 10 - No eixo de Formação de Professores, serão implementadas as seguintes estratégias:

I - implementação do Programa Municipal de Formação Continuada para professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos e diretor escolar;

II - constituição de grupos de estudos focados na BNCC, no Currículo de Referência da Paraíba e no Currículo Municipal de Educação.

SEÇÃO III

Da Infraestrutura e Recursos Pedagógicos

Art. 11 - No eixo de Infraestrutura e Recursos Pedagógicos, serão implementadas as seguintes estratégias:

- I - implantação dos Cantinhos de Leitura nas salas da Educação Infantil e nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
- II - distribuição de materiais pedagógicos suplementares e adequados; e
- III - adequação dos espaços escolares com foco na alfabetização.

SEÇÃO IV

Da Avaliação e Monitoramento

Art. 12 - No eixo de Avaliação e Monitoramento, serão implementadas as seguintes estratégias:

- I - aplicação de avaliações diagnósticas internas e externas;
- II - realização de diagnósticos iniciais e contínuos com devolutivas pedagógicas; e
- III - criação da Comissão Municipal de Monitoramento da Alfabetização.

SEÇÃO V

Das Boas Práticas e Reconhecimento

Art. 13 - No eixo de Boas Práticas e Reconhecimento, serão implementadas as seguintes estratégias:

- I - participação no Prêmio Nacional Criança Alfabetizada (Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização);
- I - criação do Prêmio Municipal de Boas Práticas em Alfabetização; e
- III - registro e disseminação de experiências exitosas.

SEÇÃO VI

Da Alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos

Art. 14 - No eixo de Alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos, serão implementadas as seguintes estratégias:

- I - assegurar o ensino da EJA no Município de Pocinhos;
- II - desenvolvimento de ações específicas de permanência e conclusão; e
- III - estabelecimento de parcerias com programas e universidades para apoio técnico e formativo.

CAPÍTULO IV

DAS METAS GERAIS E AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 15 - As metas da Política Pública Municipal de Alfabetização serão estabelecidas e monitoradas nos seguintes prazos:

- I - Curto Prazo (até dezembro de 2027):
 - a) garantir formação continuada para 90% dos professores alfabetizadores;
 - b) implementar avaliações diagnósticas em todas as escolas da rede; e
 - c) criar a comissão técnica de monitoramento da alfabetização no Município.
- II - Médio Prazo (até dezembro de 2028):
 - a) implantar ações de reforço escolar em 100% das escolas com defasagem identificada dos 2º ao 5º ano;
 - b) universalizar os espaços de leitura em todas as salas de 1º ao 5º ano; e
 - c) reduzir em 75% os índices de não alfabetização ao final do 2º ano.
- III - Longo Prazo (até dezembro de 2030):
 - a) alcançar 80% de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano;
 - b) reduzir progressivamente os índices de analfabetismo entre jovens e adultos;
 - c) erradicar a evasão e o abandono escolar nos anos iniciais;
 - d) garantir equidade no desempenho entre escolas urbanas e rurais;
 - e) estabelecer um sistema permanente de monitoramento da alfabetização com uso de tecnologias; e
 - f) consolidar uma cultura de avaliação e intervenção pedagógica sistemática.

Art. 16 - Para a implementação da Política Pública Municipal de Alfabetização, serão desenvolvidas as seguintes ações estratégicas e suas respectivas metas:

- I- Implementar reforço escolar no contraturno, com professores específicos:
 - a) Meta 2026-2027: mapear as escolas com maior necessidade de reforço escolar e iniciar o projeto priorizando as escolas com maior defasagem de aprendizagem;
 - b) Meta 2028-2029: garantir formação específica para os professores da recomposição e reforço escolar atuantes; e
 - c) Meta até 2030: disponibilizar recomposição e reforço escolar no contraturno em 100% das escolas da zona urbana e rural.

II - Adquirir e distribuir materiais pedagógicos adequados para alfabetização:

- a) Meta 2026: levantamento das lacunas de materiais didáticos e pedagógicos em cada escola;
- b) Meta 2026-2028: atualização anual do acervo com base nas necessidades das turmas iniciais e implementação de kits de alfabetização com base em critérios do CNCA e ProLEEI em parceria com os governos federal e estadual; e
- c) Meta até 2030: garantir a todos os alunos do ciclo de alfabetização acesso a materiais pedagógicos diversificados e contextualizados.

III - Criar espaços de leitura permanentes nas salas de aula:

- a) Meta 2026-2027: implantar cantinhos de leitura em 80% das salas de alfabetização da rede e promover a orientação do corpo docente para que os espaços sejam utilizados de forma pedagógica, a fim de cumprir a meta de implementação supracitada;
- b) Meta 2027-2028: expandir os espaços de forma a alcançar 100% das turmas; e
- c) Meta até 2030: consolidar a cultura da leitura em sala de aula.

IV - Realizar formações continuadas específicas para alfabetizadores, com foco em práticas efetivas:

- a) Meta 2026: realizar, no mínimo, 1 encontro anual com foco em práticas efetivas de alfabetização;
- b) Meta 2027-2028: implantar um cronograma contínuo de formação bimestral com acompanhamento pedagógico nas escolas; e
- c) Meta até 2030: ter 100% dos professores alfabetizadores com formação continuada anual validada por programas como Alfabetiza Mais Paraíba e ProLEEI.

V - Promover encontros pedagógicos mensais para discussão dos resultados das avaliações:

- a) Meta 2026: intensificar os encontros pedagógicos bimestral em 80% das escolas;
- b) Meta 2027-2028: estender a prática para toda a rede, com registro em ata e plano de ação por escola; e
- c) Meta até 2030: tornar os encontros parte da rotina institucional, com foco em tomada de decisão pedagógica com base em evidências.

VI - Realizar campanhas de sensibilização com famílias sobre a importância da alfabetização na idade certa:

- a) Meta 2026: realizar campanha municipal anual de conscientização sobre a alfabetização na idade certa;
- b) Meta 2027-2028: promover oficinas formativas para famílias em pelo menos 80% das escolas; e
- c) Meta até 2030: promover oficinas formativas para famílias em pelo menos 100% das escolas.

d) Meta até 2030: ampliar o acesso de jovens, adultos e idosos à alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos (EJA), por meio de ações de busca ativa e mobilização social.

VII - Fortalecer ações de equidade e inclusão para estudantes com deficiência ou dificuldades de aprendizagem:

a) Meta 2026-2027: diagnosticar os casos de dificuldades de aprendizagem com apoio de equipe multidisciplinar e promover ações de recomposição de aprendizagens para os alunos com deficiência ou dificuldades de aprendizagem;

b) Meta 2027-2028: ampliar atendimentos especializados (AEE) para 70% dos alunos com laudos; e

c) Meta até 2030: garantir atendimento educacional especializado e estratégias inclusivas para 100% dos alunos com deficiência ou transtornos de aprendizagem.

VII - Estabelecer parcerias com universidades e programas federais (como o ProLEEI e CNCA):

a) Meta 2027: firmar pelo menos 1 parceria com universidades públicas ou programas federais;

b) Meta 2026-2028: garantir participação de professores e gestores nos cursos do ProLEEI e CNCA; e

c) Meta até 2030: estabelecer parcerias permanentes com instituições de ensino superior para apoio à formação e avaliação de políticas públicas educacionais.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 17 - A implementação desta Política Pública Municipal de Alfabetização será acompanhada por uma Comissão Municipal de Alfabetização, composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, diretores, professores e especialistas.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o *caput* será instituída por Decreto Municipal.

Art. 18 - A Comissão Municipal de Alfabetização será responsável por monitorar a execução das ações previstas, acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas e propor ajustes necessários ao longo do processo.

Art. 19 - Relatórios anuais de monitoramento serão elaborados, contendo a análise dos resultados obtidos e recomendações para o aprimoramento contínuo das estratégias de alfabetização, visando à transparência e à efetividade das ações.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Esta Política será regulamentada no que couber por meio de Decreto Municipal.

Art. 21 - Esta Lei poderá ser revista anualmente, conforme os dados coletados e as necessidades diagnosticadas.

Art. 22 - Sua execução estará integrada às políticas estaduais e federais, priorizando a alfabetização como direito inegociável e compromisso coletivo.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.
EM, 10 DE JULHO DE 2026.


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional